DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6601/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10043/2016
PROTOCOLO	: 1675350
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO DE APOSTILAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o **Termo de Apostilamento** e **Execução Financeira** do Termo de Credenciamento n. 3/2016, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Centro de Diagnósticos Bioanálise LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços de coleta de material e realização de exames com o fornecimento dos laudos com os preços fixados em tabela, conforme cláusula primeira, ao custo inicial de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Chamamento Público n. 3/2016 já foi submetido à apreciação desta Corte de Contas, em julgamento distinto, sendo declarado regular, conforme demonstra Decisão Singular n. 8578/2018 (TC/11825/2016).

Em cumprimento aos tramites regimentais, os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde, a qual após verificação criteriosa dos documentos e informações apresentadas pela autoridade responsável, em Análise n. 5318/2022 (f. 1099-1102) concluiu:

> "Após análise dos documentos encaminhados, retificamos a conclusão constante da análise ANA - DFS - 7734/2021 (fls. 1032-1035).

> Assim, com base na Resolução nº 54/2016, e realizado o confronto das documentações enviadas e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, nada há nada mais que nos leve a acreditar que o objeto não esteja em conformidade em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização. ”
> (ANÁLISE ANA - DFS - 5318/2022)

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, opinando pela regularidade do Termo de Apostilamento e execução financeira do Termo de Credenciamento n. 3/2016, conforme Parecer n. 9032/2022 (f. 1104), nos seguintes termos:

> “Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da Divisão de Fiscalização de Saúde (peça 99), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela regularidade do termo de apostilamento n° 1° e execução financeira ao Termo de Credenciamento n° 03/2016, nos termos do art. 59, Inciso I da LC/160/2012 c/c art. 121, Inciso III c/c § 4° Inciso III, alínea “a”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018.”
> (PARECER PAR - 4ª PRC - 9032/2022)

É o que cumpre relatar.

2. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Preliminarmente, considerando o valor do contrato em análise – R$ 100.000,00 (cem mil reais) – e o valor da UFERMS na data de assinatura do contrato – R$ 22,90 em fevereiro de 2016 – passo a decidir monocraticamente,

amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, incisos II e IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

2.1. Do Termo de Apostilamento

Com relação ao Apostilamento do Credenciamento n. 3/2016, assinado em 11/08/2016, este teve por objeto o credenciamento sem exclusividade para a prestação de serviços de coleta de material e realização de exames com o fornecimento dos laudos com os preços fixados em Tabela.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo de Apostilamento está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras do art. 65, § 8º da Lei Federal n. 8.666/93, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

2.2. Da Execução Financeira

Com relação à execução financeira, observo que está em consonância com a legislação regente da matéria, mormente a prestação de contas, sem qualquer divergência de valor, restando comprovada a despesa realizada em decorrência da contratação.

Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados, conforme apresentado pela divisão especializada:

Resumo da Execução	
VALOR INICIAL	**R$ 100.000,00**
(+ ou -) TERMOS ADITIVOS	R$ 25.000,00
VALOR FINAL	**R$ 125.000,00**
DESPESA EMPENHADA	188.497,22
DESPESA ANULADA	-58.036,98
SALDO EMPENHADO	**110.460,24**
TOTAL LIQUIDADO	**117.230,12**
TOTAL PAGO	**117.230,12**

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições dos artigos 60 a 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do **Termo de Apostilamento** e **Execução Financeira** do Termo de Credenciamento n. 3/2016, com fulcro na Lei n. 8.666/1993 e arts. 60 a 64 da lei 4.320/1964.

É a decisão.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss